



Estado de São Paulo

# Diário Oficial

## do

## Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano X ★ nº 774★

site: [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br)

Sexta-feira, 04 de abril de 2014

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informa que, seguindo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00, estará realizando AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Projeto sobre as Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do Orçamento de 2015, no dia 11 de ABRIL de 2014, a partir das **8:00 horas** no Plenário da Câmara Municipal de Ourinhos.

data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 871

#### DE 01 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre alteração do art. 134 e acrescenta §§ 1º e 2º, na Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 31 de março de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 134 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

**“Art. 134. Serão abonadas as faltas do servidor, até o máximo de 05 (cinco) por ano, incluído o dia do seu aniversário natalício e desde que não excedam uma por mês, mediante apresentação de requerimento escrito à sua chefia imediata, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.**

**§ 1º.** Ocorrendo o aniversário natalício em dia não útil, será autorizado o abono da falta no dia útil imediatamente posterior.

**§ 2º.** De posse do requerimento do servidor, a chefia imediata programará e decidirá de pleno, comunicando imediatamente o dia da ausência do servidor à Coordenadoria de Recursos Humanos para as devidas anotações.”

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 1º de março de 2014.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 01 de abril de 2014.

**BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 872

#### DE 01 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre revisão dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Agentes Políticos, com fundamento no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 31 de março de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam atualizados em 5,0% (cinco por cento) os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, previstos na Lei Complementar nº. 820, de 20 de dezembro de 2012, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Ficam atualizados em 5,0% (cinco por cento) os subsídios dos Agentes Políticos, estabelecido pela Lei nº. 4.922, de 29 de dezembro de 2004, e alterado pela Lei Complementar nº. 820, de 20 de dezembro de 2012, com fundamento no que preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Com a aplicação do percentual de que trata os arts. 1º e 2º, o valor dos subsídios passam a ser de R\$ 15.645,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para Prefeito Municipal e R\$ 8.295,00 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais) para Vice-Prefeito e Agentes Políticos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 1º. de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 01 de abril de 2014.

**BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANTONIO CARLOS GREGÓRIO**

Secretário Municipal de Administração